

社會文化司司長辦公室

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS
SOCIAIS E CULTURA

第 84/2005 號社會文化司司長批示

Despacho do Secretário para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 84/2005

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第五條及經社會文化司司長第113/2004號批示核准的《研究生獎學金發放規章》第三條的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 e do artigo 3.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Mérito para Estudos Pós-Graduados, aprovado por Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 113/2004, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

一、2005/2006學年的研究生獎學金的發放名額及每月發放金額如下：

1. O montante mensal e o número de bolsas de mérito para estudos pós-graduados a conceder no ano académico de 2005/2006, é o seguinte:

(一) 碩士學位課程獎學金名額為三十個，每月定額為澳門幣三千五百元；

1) 30 bolsas de mérito para o curso de mestrado, sendo o montante mensal de três mil e quinhentas patacas;

(二) 博士學位課程獎學金名額為五個，每月定額為澳門幣五千元。

2) 5 bolsas de mérito para o curso de doutoramento, sendo o montante mensal de cinco mil patacas.

二、本批示適用於2005/2006學年的研究生獎學金發放工作。

2. O presente despacho aplica-se às bolsas de mérito para estudos pós-graduados a atribuir no ano académico de 2005/2006.

三、本批示自公佈之日起生效。

3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

二零零五年七月二十八日

28 de Julho de 2005.

社會文化司司長 崔世安

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

第 85/2005 號社會文化司司長批示

Despacho do Secretário para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 85/2005

在旅遊學院的建議下；

Sob proposta do Instituto de Formação Turística;

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經二月十日第8/92/M號法令修改之二月四日第11/91/M號法令第十四條第三款，第6/1999號行政法規第五條第二款，第14/2000號行政命令第一款及第6/2005號行政命令第四款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000 e com o n.º 4 da Ordem Executiva n.º 6/2005, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

一、在旅遊學院旅遊高等學校開設旅遊會展及節目管理高等專科學位課程。

1. É criado, na Escola Superior de Turismo do Instituto de Formação Turística, o curso de bacharelato em Gestão e Programação de Eventos Turísticos.

二、核准前款所指課程的學術與教學編排和學習計劃。該學術與教學編排和學習計劃載於本批示的附件一和附件二，並為本批示的組成部分。

2. São aprovados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso referido no número anterior, constantes dos anexos I e II ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

二零零五年七月二十八日

28 de Julho de 2005.

社會文化司司長 崔世安

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

附件一

**旅遊會展及節目管理高等專科學位課程
學術與教學編排**

1. 學術範圍：旅遊會展及節目管理
2. 課程之正常期限：三年
3. 完成課程所需之總學分：104 個學分及各科成績及格
4. 授課語言：英語

附件二

**旅遊會展及節目管理高等專科學位課程
學習計劃**

科目	類別	每週學時	學分
第一學年			
英語——中級 I	必修	3	3
英語——中級 II	"	3	3
普通話 I 或日語 I 或葡語 I ⁽¹⁾	"	3	3
普通話 II 或日語 II 或葡語 II ⁽¹⁾	"	3	3
電腦應用 I	"	3	3
電腦應用 II	"	3	3
會計學 I	"	3	3
會計學 II	"	3	3
商業數學	"	3	3
旅遊及酒店業概論	"	3	3
管理學原理	"	3	3
經濟學	"	3	3
旅遊景點	"	3	3
組織行為學	"	3	3
實踐課 I ⁽²⁾	"	—	—
實踐課 II ⁽²⁾	"	—	—
第二學年			
英語溝通技巧 I	必修	3	3
英語溝通技巧 II	"	3	3
普通話 III 或日語 III 或葡語 III ⁽¹⁾	"	3	3

ANEXO I

**Organização científico-pedagógica do curso de bacharelato em
Gestão e Programação de Eventos Turísticos**

1. Área científica: Gestão e Programação de Eventos Turísticos;
2. Duração normal do curso: três anos;
3. Número total de unidades de crédito necessário à conclusão do curso: 104 unidades de crédito, com aprovação em todas as disciplinas;
4. Língua veicular: Inglês.

ANEXO II

**Plano de estudos do curso de bacharelato
em Gestão e Programação de Eventos Turísticos**

Disciplinas	Tipo	Horas semanais	Unidades de crédito
1.º Ano			
Inglês — Intermédio I	Obrigatória	3	3
Inglês — Intermédio II	»	3	3
Mandarim I ou Japonês I ou Português I ⁽¹⁾	»	3	3
Mandarim II ou Japonês II ou Português II ⁽¹⁾	»	3	3
Aplicações de Informática I	»	3	3
Aplicações de Informática II	»	3	3
Contabilidade I	»	3	3
Contabilidade II	»	3	3
Matemática em Comércio	»	3	3
Introdução ao Turismo e Hotelaria	»	3	3
Fundamentos de Gestão	»	3	3
Economia	»	3	3
Destinos Turísticos	»	3	3
Comportamento Organizacional	»	3	3
Prática Profissional I ⁽²⁾	»	—	—
Prática Profissional II ⁽²⁾	»	—	—
2.º Ano			
Inglês — Técnicas de Comunicação I	Obrigatória	3	3
Inglês — Técnicas de Comunicação II	»	3	3
Mandarim III ou Japonês III ou Português III ⁽¹⁾	»	3	3

科目	類別	每週學時	學分
普通話 IV 或日語 IV 或葡語 IV ⁽¹⁾	必修	3	3
餐飲概論	"	3	3
俱樂部管理	"	3	3
財務管理	"	3	3
會展業概論	"	3	3
會展計劃與協調	"	3	3
會展宴會管理	"	3	3
葡萄酒研究	"	2	2
會展管理社會文化研究	"	3	3
統計學	"	3	3
旅遊及酒店業資訊管理系統	"	3	3
第三學年			
普通話 V 或日語 V 或葡語 V ⁽¹⁾	必修	3	3
酒店運作	"	3	3
設備及財產管理	"	3	3
會展業市場學	"	3	3
會展管理：籌辦盛事	"	3	3
人力資源管理	"	3	3
旅遊及酒店業法規	"	3	3
實習 ⁽²⁾	"	6 個月	—
總學分			104

註：(1) 學生必須選修其中一門語言科目。

(2) 學生必須及格完成課程所設的實踐課 I、實踐課 II 及實習。

第 86/2005 號社會文化司司長批示

在旅遊學院的建議下；

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經二月十日第 8/92/M 號法令修改之二月四日第 11/91/M 號法令第十四條第三款，第 6/1999 號行政法規第五條

Disciplinas	Tipo	Horas semanais	Unidades de crédito
Mandarim IV ou Japonês IV ou Português IV ⁽¹⁾	Obrigatória	3	3
Introdução à Alimentação e Bebidas	»	3	3
Gestão de Clubes	»	3	3
Gestão Financeira	»	3	3
Introdução à Indústria de Eventos	»	3	3
Planeamento e Coordenação de Eventos	»	3	3
Gestão de Eventos	»	3	3
Introdução aos Vinhos	»	2	2
Dimensões Sociais e Culturais em Gestão de Eventos	»	3	3
Estatística	»	3	3
Gestão de Sistemas de Informação em Turismo e Hotelaria	»	3	3
3.º Ano			
Mandarim V ou Japonês V ou Português V ⁽¹⁾	Obrigatória	3	3
Gestão de Hoteleira	»	3	3
Gestão de Propriedade e Equipamento	»	3	3
Marketing para a Indústria de Eventos	»	3	3
Gestão de Eventos: Organização de Eventos	»	3	3
Gestão de Recursos Humanos	»	3	3
Legislação do Turismo e Hotelaria	»	3	3
Estágio ⁽²⁾	»	6 meses	—
Total de unidades de crédito			104

Nota: (1) Os alunos devem escolher uma das Línguas.

(2) A aprovação nas disciplinas de Prática Profissional I e II, bem como no Estágio é condição para a conclusão do curso.

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 86/2005

Sob proposta do Instituto de Formação Turística;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei